

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 021.891/2009-4

1. Em cumprimento do Acórdão n. 694/2012-TCU-2ª Câmara (peça 5, p. 37-38), Sessão de 7/2/2012 - Ordinária, Ata n. 3/2012, foram notificados os responsáveis Francisco Monteiro Guimarães (CPF 002.066.101-06), Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), por meio dos Ofícios 364, 366 e 365/2012-TCU/Secex-4, todos de 2/3/2012 (peças 11, 15 e 13).
2. Os responsáveis tomaram ciência dos aludidos ofícios em 9 e 12/3/2012, conforme Avisos de Recebimentos constantes às peças 27 e 32.
3. O Sr. Francisco Monteiro Guimarães interpôs junto ao Tribunal recurso de reconsideração em 28/3/2012 (peça 35, p. 1), apreciado por meio do Acórdão n. 3687/2012-TCU-2ª Câmara (peça 45), Sessão de 31/5/2012 - Extraordinária, Ata n. 17/2012, mantendo-se os exatos termos do Acórdão n. 694/2012-TCU-2ª Câmara. A peça recursal não foi conhecida em razão da intempestividade de sua apresentação e da ausência de elementos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação originária.
4. O Sr. Francisco Monteiro Guimarães foi comunicado da apreciação do recurso de reconsideração por meio do Ofício 1620/2012-TCU-Secex-4 (peça 46), de 18/6/2012, e o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Klass Comércio e Representação Ltda. mediante o envio dos Ofícios 1621 e 1622/2012-TCU/Secex-4 (peças 48 e 50), também de 18/6/2012.
5. Conforme ARs juntados aos autos (peças 67 e 66), os mencionados responsáveis tomaram ciência dos ofícios em 25 e 27/6/2012.
6. Em razão de solicitação de parcelamento de dívida encaminhada ao Tribunal pelo Sr. Francisco Monteiro Guimarães (peça 68), e autorizada pelo item 9.4 do Acórdão n. 694/2012-TCU-2ª Câmara, registre-se que o débito apontado no item 9.2 do referido acórdão, bem como a multa aplicada ao responsável Francisco Monteiro Guimarães, no item 3, estão sendo recolhidas de forma parcelada, motivo pelo qual não serão promovidos, de momento, os processos de cobrança executiva em relação a essas quantias.
7. Assim, o Acórdão n. 694/2012-TCU-2ª Câmara transitou em julgado em 28/3/2012.
8. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.
9. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovantes de peça 76.
10. Assim, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva no tocante à multa imposta pelo Tribunal à empresa Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88) e ao Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), nos termos da



Resolução TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Selog, em sete de novembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Euler Kleber Nunes dos Reis
Assessor
Mat. 6471-8